



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Comprovante de Protocolo



Código de Autenticidade: OTk1NTA=

Número / Ano	104/2024
Data / Horário	15/01/2024 - 09:16
Assunto	Pregão Presencial Nº 10/23, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE UMA ILHA DE EDIÇÃO PARA USO NA TV CÂMARA
Interessado(a)	P2P Works Comércio e Serviços
Natureza do Processo	Administrativo
Tipo de Documento	LICITAÇÃO/COMPRAS
Número de Páginas	1
Recebido por:	claudia
Chave de Acesso	935ee35c 630a 49eb

Consulta de Protocolo: <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/protocolo>



CONTRARRAZÕES

**AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E AUTORIDADES SUPERIORES DA
ÍNCLITA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE UMA ILHA DE EDIÇÃO PARA USO NA TV CÂMARA**

A empresa **P2P WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.493.769/0001-24, devidamente qualificada no certame em referência, vem, respeitosamente, por seu representante, tempestiva e respeitosamente, vem com supedâneo no Art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, à presença de V.S.as., apresentar

1. MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO

face a r. decisão do d. Sr. Pregoeiro, que indevidamente, por evidente equívoco, inabilitou a empresa **P2P WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no presente certame, no demonstrando inconformada, as razões fatídicas e legais, abaixo aduzidas, que devem fadar a TOTAL IMPROCEDÊNCIA quanto ao mérito.

2 – DOS FATOS E FUDAMENTOS

O respeitável julgamento da Peça Recursal aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **P2P WORKS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento, demonstramos nosso Direito Líquido e Certo de recorrer contra proponentes que não correspondem às exigências do presente processo licitatório. Fizemos constar em nosso pleno direito a Peça Recursal, aos fatos apresentados devidamente fundamentados, assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a desclassificação das propostas dos proponentes que não atenderam ao edital. Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nº 8.666/93: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes



E-mail

contato@p2pworks.com.br



Endereço

Av. André Vidal Negreiros 82 Centro - Jandira -SP



Contato

(11) 4321-9219



No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias. Como consequência, deverão prevalecer os termos do Art. 48 da Lei 8.666/93, a saber: Art. 48. Serão desclassificadas: I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Em razão do acima exposto, é mister que argumentemos aqui acerca dos índices "aparentemente desfavoráveis" apresentados em nosso Diário Geral, sobre os quais esclarecemos: em nosso, Balanço Patrimonial especificamente nas folhas 14 e 15, temos as informações que embasam os cálculos de índices que seguem abaixo.

- 1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

No caso da P2P WORKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, a Liquidez Geral se dará pelo cálculo do Ativo Circulante (R\$ 455.818,00) + o Ativo Realizável a Longo Prazo (R\$ 0,00), divididos pelo Passivo Circulante (R\$ 0,00) + Passivo Exigível a Longo Prazo (R\$ 0,00) ou seja = R\$ 455.818,00 / 0,00; como a divisão não é possível, o resultado é os mesmos R\$ 455.818,00, ou seja, 100% do valor, e portanto, um inteiro (1). Então temos que o Índice de Liquidez Geral é igual a 1, o que atende às exigências licitatórias.

- 2) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50 (cinco décimos):

$$\text{EG} = (\text{Capital de Terceiros} / \text{Ativos}) \times 100$$

Logo:

$$\text{EG} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})$$

$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo})}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Portanto:

$$\text{EG} = (0,00 + 0,00)$$

$$\frac{(R\$ 455.818,00 + 0,00)}{R\$ 455.818,00}$$

Assim:

$$\text{EG} = 0,00$$

$$\frac{0,00}{R\$ 455.818,00} = 0,00. \text{ Portanto, o resultado é igual a zero (0).}$$



Como o resultado desse cálculo precisa ser menor ou igual que 0,50, temos um resultado de zero, portanto menor que 0,50, o que vem ao encontro do solicitado pela licitação.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação das propostas incompatíveis com o exigido em edital, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa P2P WORKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, permitindo que esta forneça o equipamento ofertado, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame. Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora.

Também é importante ressaltar que o balanço apresentado pela empresa **CHARM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, não atende ao edital, muito menos a Lei 8.666/93 no art. 31, inciso 1.

Então vejamos o exige o edital:

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, (grifo nosso), que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Conforme vejamos na lei

Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Passos que devem ser seguidos pelas empresas licitantes no cumprimento da formalidade contida no art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/1993:



* Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

* Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

* Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

Conforme podemos ver nos altos que o balanço da empresa **CHARM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**, não atende aos requisitos do edital e da LEI 8.666/93, pois o mesmo não está registrado na Junta Comercial e nem tampouco em Cartório, então o balanço não está conforme a lei.

3 – DO PEDIDO

Na estreita do exposto, requer-se que seja conhecido e julgado o presente recurso., HABILITANDO, a empresa **P2P WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, ora recorrente e mantendo a inabilitação da empresa **CHARM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**, por não atender o edital e a Lei 8.666/93, por ser medida de DIREITO !!!, fazendo que permaneça a justiça, sempre festejada nesse i. órgão.

JANDIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Termos em que; pede deferimentos.



P2P WORKS COMERCIO E SERVICOS
LTDA: [Redacted]
Assinado de forma digital por P2P WORKS COMERCIO E SERVICOS
Dados: [Redacted]

JOÃO GABRIEL GONÇALVES PASSINI
SOCIO DIRETOR

RG: [Redacted]
CPF: [Redacted]



E-mail

contato@p2pworks.com.br



Endereço

Av. André Vidal Negreiros 82 Centro - Jandira -SP



Contato

(11) 4321-9219